

## **PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o procedimento de concessão de autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

**PUBLICADO NO DOU N° 40, de 28/02/2018, Seção 1, Página 38**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA e EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com base no art. 163 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta os procedimentos de concessão de autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

**Art. 2º** O pedido de autorização de residência protocolado por imigrante ou visitante que se encontre em território nacional e que se enquadre na hipótese do art. 1º será avaliado pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

**§ 1º** O pedido de que trata o caput deverá ser endereçado ao Ministério da Justiça e apresentado perante uma das unidades da Polícia Federal, que o encaminhará para análise e decisão do Departamento de Migrações pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**§ 2º** O formulário para solicitação de pedido de autorização de residência estará disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal.

**§ 3º** O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com os documentos previstos no art. 129 do Decreto nº 9.199, de 2017.

**Art. 3º** O Departamento de Migrações, na instrução do requerimento, poderá:

I - solicitar diligências à Polícia Federal; e

II - notificar o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, a complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias.

**Art. 4º** Instruído o procedimento, o Departamento de Migrações decidirá sobre o pedido, publicando a decisão no Diário Oficial da União ou no site oficial do Ministério da Justiça.

**Art. 5º** Da decisão caberá recurso, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017, que poderá ser interposto em uma das unidades da Polícia Federal ou no Ministério da Justiça.

**Art. 6º** Na avaliação dos pedidos serão observados os critérios, princípios e objetivos da imigração, fixados na legislação pertinente.

**Art. 7º** As decisões sobre autorizações de residência, com fundamento nesta Portaria, não geram precedentes vinculantes à Administração.

**Art. 8º** Casos especiais para concessão de autorização de residência associados às questões laborais serão apreciados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 2017.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TORQUATO JARDIM**  
Ministro de Estado da Justiça

**RAUL JUNGMANN**  
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública